



Junta de Freguesia da Agualva

REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Considerando que atualmente é imprescindível a intervenção da freguesia no âmbito da Ação Social, com vista à progressiva inserção das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes e que existem na Freguesia da Agualva agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático, torna-se também indispensável a regulamentação de tal intervenção.

Atendendo ainda a que a Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social e que para a efetiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99 de 13 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, consagra na alínea l) do n.º 6 do seu art.º 34.º, competir à Junta de Freguesia apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da Freguesia de natureza social.

Deste modo, a legislação aplicável define que em matéria de assistência, é das atribuições das juntas; promover, solicitar e distribuir socorros pelas pessoas necessitadas da freguesia, previamente inscritas no respetivo recenseamento, proteger as crianças pobres, promovendo a criação e o auxílio a postos de proteção à maternidade e à primeira infância. Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente projeto de Regulamento, elaborado com base n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º da lei n.º 159/99 de 14 de setembro e alínea j) do n.º 2 do art.º 17.º da lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia da Aqualva.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da freguesia na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da Administração Central.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Pensão Social Mínima, desempregados, famílias em condições de doença crónica e necessidade de deslocações regulares a serviços médicos em território exterior à Ilha e as que se encontrem em situação económica considerada precária, apreciada e fundamentada pelo executivo da Junta de Freguesia da Aqualva.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- a) Residência na área da freguesia;
- b) Situação de comprovada carência económica e ausência ou insuficiente de apoio por parte de outros serviços;

c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

1. Apoios económicos de carácter excepcional:

1.1. Para apoio a arrendamento de habitação até ao limite de 6 (seis) meses e num valor máximo de 250 euros (no total) – quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal;

1.2. Para apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações e mão-de-obra – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;

1.3. Apoio orientado noutros domínios, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas, designadamente apoio em medicamentos, alimentos, transportes, conta de água e outros de carácter básico;

1.4. O apoio económico pode resultar de retribuição por horas de trabalho desempenhado ao serviço da Junta de Freguesia, mediante a situação familiar em análise. O valor auferido por um dia de trabalho não deve exceder os 30 euros.

2. Apoio de serviços:

2.1. Encaminhamento para outros serviços como a Ação Social, o Centro de Saúde, entre outros.

Artigo 6.º

Procedimento/Regras a respeitar

- 1- O pedido deve ser formalizado na secretaria da Junta de Freguesia, sendo acompanhado pela justificação e a especificação do mesmo, sob forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista.
- 2- Deve ser junto ficha de caracterização da situação socioeconómica do agregado (anexo A), devendo também nos processos do Rendimento Social de Inserção

juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

- 3- Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e/ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.
- 4- Em propostas que envolvam pedidos de materiais, deverão juntar-se no mínimo dois orçamentos se o montante for superior a € 750 (euros).
- 5- A situação deverá ser acompanhada pelo Executivo da Junta de Freguesia da Agualva. Para tanto, deverão ser elaboradas avaliações trimestrais e sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio.

Artigo 7.º

Da participação no domínio da ação social

- 1- A participação da freguesia, na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.
- 2- A Junta de Freguesia da Agualva decide os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares, devendo esta avaliação e tomada de decisão ser comunicada na Assembleia de Freguesia, mantendo quanto possível a confidencialidade dos beneficiários.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia da Agualva, de acordo com a legislação em vigor. No caso de não acordo entre as partes, serão remetidos ao Tribunal da Comarca da Praia da Vitória.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a data da sua aprovação na Assembleia de Freguesia, devendo ser publicado em Edital.

O Presidente da Junta de Freguesia da Aqualva

Aprovado por unanimidade na reunião de Executivo de 09/09/2016.

Aprovado por unanimidade na reunião da Assembleia de Freguesia de 29/09/2016.